

N. 7

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1890

Dissolve a Camara de Santo Amaro

O Governador do Estado :

Considerando que a camara municipal de Santo Amaro nem uma providencia tomou para debellar a molestia de natureza epidemica e contagiosa que manifestou-se n'aquella villa, ha mais de um mez, mostrando-se indifferente ao soffrimento de seus municipes ;

Considerando a urgente necessidade de prover aquelle municipio de uma administração mais diligente e energica para promover os negocios concernentes á salubridade publica, secundando efficazmente as vistas do Governo do Estado na prestação de soccorros aos enfermos desvalidos ;

Decreta :

Artigo 1.º Fica dissolvida a Camara Municipal da villa de Santo Amaro.

Artigo 2.º O poder municipal desta villa será exercido provisoriamente por um conselho de intendencia municipal, de nomeação do governo, composto de tres membros, sob a presidencia de um delles.

§ 1.º O conselho de intendencia exercerá todas as attribuições conferidas ás camaras municipaes pela Lei de 1 de outubro de 1892 e mais legislação vigente, enquanto não forem alteradas.

§ 2.º Ao presidente, eleito pelo conselho de intendencia incumbe a execução das deliberações tomadas por este.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 8

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1890

Transfere a séde da freguezia de Nossa Senhora da Escada

O Governador do Estado de S. Paulo, attendendo ao que representaram os moradores da povoação de Guararema, da freguezia da Escada, municipio de Mogy das Cruzes, e ás informações prestadas pela Camara daquella cidade, e exercendo a attribuição conferida pelo art. 2.º § 1.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 :

Decreta :

Artigo 1.º A sede da freguezia de Nossa Senhora da Escada, do municipio de Magy das Cruzes, fica transferida para a povoação de Guararema, da mesma freguezia.

Artigo 2.º A freguezia de Guararema, além do districto da Escada, abrangerá mais a zona comprehendida entre as seguintes divisas : a estrada da fazenda do Sabaúna, no logar denominado "Ananias", e d'ahi seguindo a estrada de Santa Branca a atravessar a linha ferrea do Norte até uma Santa Cruz, junto á morada de Esmeraldo Pinto, e deste ponto, procurando a Lagoa-nova, segue o espigão do Serrote até á casa de Manoel Luiz de Carvalho.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 9

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1890

Transfere a sede da freguezia da Conceição de Itaquery

O Governador do Estado de S. Paulo, attendendo ao que representaram os moradores da freguezia de Itaquery, do municipio da cidade do Rio Claro, e exercendo a attribuição conferida pelo decreto n. 7 de 28 de Novembro de 1889, art 2.º § 1.º :

Decreta :

Artigo 1.º A sede da freguezia da Conceição de Itaquery, do municipio do Rio Claro, fica transferida para junto da estação do Morro Pellado, onde se acha a nova capella e nucleo de população.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

